



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 29 /2017.

Mangaratiba, 12 de setembro de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **VITOR TENORIO SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de **Mangaratiba – RJ.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

*Recb. em
14/09/2017
mcd*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.^a para, de acordo com o disposto no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 39, inciso XXV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba, encaminhar a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar com a seguinte ementa “INCLUI O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL NO GRUPO FUNCIONAL TÉCNICO, ALTERA O ANEXO I-A E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS”.

O Projeto ora encaminhado tem como objetivo o cumprimento da Lei Federal nº 13022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais e determinou em seus arts. 9º e 10 o estabelecimento de carreira única para os servidores públicos integrantes da Guarda Municipal, com requisito básico de investidura a escolaridade de nível médio completo.

O art. 79 da Lei Complementar nº 17/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, prevê que os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo serão enquadrados com observância do grau de escolaridade exigido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Há de ser considerado que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente mensagem retrata situação desfavorável à criação da despesa com pessoal objeto desta proposição, com base na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar disto, trata-se de cumprimento de imposição legal estabelecida pela Lei Federal nº 13.022/2014 a ser respeitada em todo o território nacional, hipótese prevista como exceção aos limites de gasto com pessoal conforme previsto no inciso I, Parágrafo único, do art. 22 da própria Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por fim, verifica-se que o cumprimento da Lei Federal nº 13022/2014, busca dar reconhecimento à classe dos Guardas Municipais, busca da qual o Poder Executivo do Município de Mangaratiba também compartilha.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o art. 79, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e o art. 59, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito